



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS ASSEMBLEIA GERAL

Ata número 61

Aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e catorze, pelas 20:30 horas, na sede da Filarmónica Recreio dos Artistas reuniu-se a Assembleia Geral desta coletividade com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 – Discussão e votação do Regulamento Interno proposto pela Direção.

Ponto 2 – Outros assuntos de Interesse para a F.R.A.

Iniciada a Reunião pelas 20:30 horas em virtude de à hora marcada não estarem presentes a maioria dos sócios, foi dada a palavra ao Senhor Presidente da Direção para, no primeiro ponto da Ordem de Trabalhos proceder à apresentação da Proposta de Regulamento Interno desta Coletividade.

Feita a apresentação, o Senhor Presidente da Direção justificou a necessidade de existência de um regulamento interno atualizado que confira maior organização à coletividade e à sua vida coletiva, bem como os direitos e deveres dos sócios e órgãos sociais.

De seguida foi dada a palavra aos sócios que pretendessem intervir no sentido de esclarecer quaisquer dúvidas, não tendo havido intervenções.

O Presidente da Assembleia Geral colocou então à votação a Proposta de Regulamento interno que foi aprovada por unanimidade, e que será anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.

Passou-se ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos tendo o Presidente da Assembleia Geral aberto um período de inscrições para os sócios que pretendessem usar da palavra para apresentar assuntos de interesse para a coletividade.

Não se verificaram quaisquer inscrições.

E nada mais havendo a tratar foi por mim declarada encerrada a sessão e redigida a presente ata que depois de lida vai ser por mim assinada bem como por todos os sócios presentes.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO DA FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS DA VILA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

A Filarmónica Recreio dos Artistas, fundada no dia um de Janeiro de 1913, altera pelo presente Regulamento Interno o aprovado pela acta número 28 da Assembleia-geral do dia 28 de Outubro de 1999.

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 1.º

(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1.** Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos,
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
- 2.** Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento dos estatutos e do Regulamento Interno.

ARTIGO 2.º

(INSCRIÇÃO)

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz por quem o representar.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 3.º

(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

- 1.** A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
- 2.** A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a recepção da inscrição.
- 3.** O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo de dez dias após a recepção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-geral.
- 4.** A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 4.º

(CLASSIFICAÇÃO)

- 1.** Os Associados classificam-se em:

- a) Efectivos
- b) Beneméritos
- c) Honorários
- d) Executantes

- 1.** São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota que será fixada pela Assembleia-geral.
- 2.** São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

- 3.** São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.
- 4.** São Associados Executantes os elementos que tocam na Banda Filarmónica, na Orquestra Ligeira, Quarteto de Saxofones ou em qualquer Conjunto Musical.
- 5.** Os sócios Beneméritos, Honorários, Executantes e membros da direcção estão isentos do pagamento de cotas.

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5.º

(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.
 - c) Ser eleitos para cargos sociais;
 - d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos;
 - e) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - f) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente;
 - g) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
 - h) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - i) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
 - j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
 - k) Desistir da qualidade de Associado.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a doze meses.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

3. Os Associados admitidos á menos de seis meses não podem fazer parte das listas concorrentes aos órgãos sociais da Associação.
4. Os Associados que façam parte da Banda não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina da mesma.
5. Todos os sócios filarmónicos que tenham condições de se inscrever no INATEL e que sejam residentes no concelho de Santa Cruz da Graciosa, gozam dos direitos e regalias como CCDs, nos termos do artigo 5.º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

ARTIGO 6.º

(DEVERES)

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, Banda Filarmónica, Maestro e Executantes, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7.º

(EXPULSÃO)

1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.

2 – Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

a) Defraudarem dolosamente a Associação;

b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, á Banda ou outros conjuntos musicais, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3 – Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

4 – Os associados que deixarem de pagar as cotas mais de dois anos perdem a qualidade de sócio, mas poderão solicitar á direcção uma nova inscrição de sócio.

ARTIGO 8.º

(RECURSOS)

1 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

RECOMPENSAS



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9.º

(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos da Banda Filarmónica que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-geral.

ARTIGO 10.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a **vinte e quatro meses**.

2 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas a) b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.

4 - O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 11º

(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral eleitoral.

ARTIGO 12.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de dois anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Filarmónicas.

ARTIGO 14.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação.

3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em negócios que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

ARTIGO 15.º

(POSSE)

2. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

3. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

4. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 16.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 17º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1.Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2.Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 19º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 20.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é gratuito.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS ASSEMBLEIA GERAL

2. Se o Maestro da Banda ou Professor da Escola de Música, exercer algum cargo na Direcção, só poderá ser aumentado no seu vencimento ou em gratificação com aprovação da Assembleia-geral.

ARTIGO 21.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente e na sua falta, a do Vice-presidente.
2. Nas operações financeiras a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois titulares, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 22.º

(RENUNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 23.º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral;
- c) A condenação por crime grave;



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, **por três vezes consecutivas ou seis alternadas.**

ARTIGO 24.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. (redistribuição dos cargos).
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 25º

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 26º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º.

SUBSECÇÃO II

ARTIGO 27º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei, com os estatutos e Regulamento Interno, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS ASSEMBLEIA GERAL

- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- h) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

ARTIGO 28º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 29º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 30º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS ASSEMBLEIA GERAL

2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
- b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento fundamentado e subscrito por **um mínimo de setenta e cinco associados efectivos** no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo.

4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 31º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, com o mínimo de oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 32º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, (desde que não inferior a três associados efectivos).

ARTIGO 33º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1 - É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 34º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 35º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei, aos estatutos e regulamento interno, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.

2 -São ainda anuláveis as deliberações:



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

ARTIGO 36.º

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio ou em folhas escritas em computador, onde constarão o nome de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 37.º

(COMPOSIÇÃO)

- 1.** A Direcção é composta pelo menos por cinco associados, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro, e os restantes serão vogais de harmonia com o artigo 5.º do Estatuto.
- 2.** Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 38.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1.A Direcção compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir pelo menos uma vez por mês de harmonia com o artigo 5.º do Estatuto.

2. Compete-lhe ainda:

- a) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

- b) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas no estatuto e Regulamento Interno;
- e) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
- f) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- g) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos e do Regulamento Interno;
- h) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- i) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- j) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- l) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- m) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos estatutos e do Regulamento Interno, em matéria da sua competência;
- n) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- o) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

- p) Autorizar a cedência de instalações ou equipamentos e definir o regime de empréstimo bem como fixar as respectivas taxas e valores de cedência;
- q) Atribuir distinções honoríficas de acordo com Regulamento Interno;
- r) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos no estatuto ou no Regulamento Interno ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção.

ARTIGO 39º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal e da Direcção.
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 40º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir, (pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção), o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 41º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

ARTIGO 42º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras;



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo;
- l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 43º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

- 1.** Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
- 2.** Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 44º

(FUNCIONAMENTO)



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas por maioria e no caso de empate o voto do Presidente desempata.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio ou em folhas escritas em computador, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45º

(COMPOSIÇÃO)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou aumento de receitas sociais. Reunirá trimestralmente. (Artigo 6.º do Estatuto)
- 2 – Os três associados que compõem o Conselho Fiscal o 1.º da lista será Presidente, o 2.º Vice-Presidente e o 3.º Secretário-Relator, haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 46.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS ASSEMBLEIA GERAL

- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 47.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 48.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 56.º

(FUNCIONAMENTO)



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral.

2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 – Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 57.º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 58.º

(PROCESSO ELEITORAL)

1 - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará até trinta e um de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia trinta de Novembro.

2 - A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 59º

(ELEGIBILIDADE)

1 – São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido nos estatutos e no Regulamento Interno, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 60.º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2 – As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, cinco dias antes da realização da Assembleia-geral eleitoral.

3 – A Direcção pode propor uma lista às eleições.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

4 – As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

5 – As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.

6 – As listas a submeter à eleição, deverão ser subscritas pelos candidatos, cuja assinatura valerá como declaração de aceitação.

ARTIGO 61.º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, recepciona as listas candidata e verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias e regulamentares.

2 – As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias e regulamentares serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário ou candidato a Presidente da Direcção, que poderá corrigir ou rectificar até ao penúltimo dia do prazo de apresentação.

3 – As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação

ARTIGO 62.º

(BOLETIM DE VOTO)

1 – A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

- 2 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
- 3 – O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
- 4 – Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 63.º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

- 1 – A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
- 2 – É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
- 3 – Não é admitido o voto por correspondência
- 4 – A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.
- 5 – O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 64.º

(DAS RECEITAS)



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) Rendas e retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 65.º

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Encargos com o pessoal da Associação;
- c) Encargos legais;
- d) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 66.º

(NORMA TRANSITÓRIA)



FILARMÓNICA RECREIO DOS ARTISTAS

ASSEMBLEIA GERAL

1. O presente Regulamento Interno entrará em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes do presente Regulamento Interno só entrará em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.